

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;
 IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 543, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 185/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006637/2020-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 185/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO, código SUFRAMA 2106, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO	18,228,000	20,050,800	22,055,880

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322 - MDIC/MCTI, de 2014, alterada pelas de nº 375 - MDIC/MCTI, de 2015; nº 46 - MDIC/MCTI, de 2017; nº 68 - MDIC/MCTI, de 2017; e nº 19 - MDIC/MCTI, de 2018;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 196/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007017/2020-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 84.529.874/0001-20, Inscrição SUFRAMA: 20.0167.71-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 196/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	553,773	775,282	1,007,866

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício do ano de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar os repasses dos recursos do Fundeb no ano de 2020, em decorrência da retificação do Censo Escolar do ano de 2019, na forma do disposto na Portaria MEC nº 489, de 20 de maio de 2020, por força da decisão judicial oriunda da Ação Ordinária nº 5000696-31.2020.4.03.6110; CONSIDERANDO a necessidade de correção dos filtros sistematizados do Fundeb, de forma a contemplar corretamente todas as matrículas; e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23034.040276/2019-57, resolvem:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020, e os acertos decorrentes das alterações ora estabelecidas devem ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I																	
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020																	
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																	
UF	ENSINO PÚBLICO																
	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO					AEE	EDUCAÇÃO		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. URBANA	SÉR. RURAL	FINAIS URBANA	FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL		TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL
AC	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.536,80	4.124,36	4.743,01	4.536,80	4.949,23	5.361,67	5.155,45	5.361,67	5.361,67	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.949,23	4.949,23
AL	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
AM	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
AP	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.051,98	4.592,71	5.281,62	5.051,98	5.511,26	5.970,53	5.740,89	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.511,26	5.511,26
BA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
CE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
DF	5.512,31	5.512,31	5.088,28	4.664,26	4.240,24	4.876,27	4.664,26	5.088,28	5.512,31	5.300,29	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.088,28	5.088,28	5.088,28
ES	5.069,59	5.069,59	4.679,63	4.289,66	3.899,69	4.484,64	4.289,66	4.679,63	5.069,59	4.874,61	5.069,59	5.069,59	5.069,59	5.069,59	4.679,63	4.679,63	4.679,63
GO	5.242,78	5.242,78	4.839,49	4.436,19	4.032,90	4.637,84	4.436,19	4.839,49	5.242,78	5.041,13	5.242,78	5.242,78	5.242,78	5.242,78	4.839,49	4.839,49	4.839,49
MA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
MG	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.340,14	3.945,58	4.537,42	4.340,14	4.734,70	5.129,25	4.931,98	5.129,25	5.129,25	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.734,70	4.734,70
MS	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.451,09	4.046,45	4.653,41	4.451,09	4.855,74	5.260,38	5.058,06	5.260,38	5.260,38	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.855,74	4.855,74
MT	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.317,13	3.924,66	4.513,36	4.317,13	4.709,60	5.102,06	4.905,83	5.102,06	5.102,06	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.709,60	4.709,60
PA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
PB	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
PE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79
PI	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.017,48	3.643,16	4.189,63	4.017,48	4.371,79	4.736,10	4.565,32	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.382,71	4.382,71
PR	5.136,66	5.136,66	4.741,53	4.346,40	3.951,27	4.543,96	4.346,40	4.741,53	5.136,66	4.939,09	5.136,66	5.136,66	5.136,66	5.136,66	4.741,53	4.741,53	4.741,53
RJ	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.082,95	3.711,77	4.268,54	4.082,95	4.454,13	4.825,30	4.639,72	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.454,13	4.454,13
RN	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.184,27	3.803,88	4.374,46	4.184,27	4.564,66	4.945,04	4.754,85	4.945,04	4.945,04	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.564,66	4.564,66
RO	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.582,61	4.166,01	4.790,91	4.582,61	4.999,21	5.415,81	5.207,51	5.415,81	5.415,81	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.999,21	4.999,21

RR	6.608,06	6.608,06	6.099,75	5.591,43	5.083,12	5.845,59	5.591,43	6.099,75	6.608,06	6.353,90	6.608,06	6.608,06	6.608,06	6.099,75	6.099,75	6.099,75
RS	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.325,23	4.841,12	5.567,29	5.325,23	5.809,35	6.293,46	6.051,40	6.293,46	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.809,35	5.809,35
SC	5.648,49	5.648,49	5.213,99	4.779,49	4.344,99	4.996,74	4.779,49	5.213,99	5.648,49	5.431,24	5.648,49	5.648,49	5.648,49	5.213,99	5.213,99	5.213,99
SE	5.480,61	5.480,61	5.059,02	4.637,44	4.215,85	4.848,23	4.637,44	5.059,02	5.480,61	5.269,81	5.480,61	5.480,61	5.480,61	5.059,02	5.059,02	5.059,02
SP	5.528,52	5.528,52	5.103,25	4.677,98	4.252,71	4.890,61	4.677,98	5.103,25	5.528,52	5.315,88	5.528,52	5.528,52	5.528,52	5.103,25	5.103,25	5.103,25
TO	5.848,85	5.848,85	5.398,93	4.949,02	4.499,11	5.173,98	4.949,02	5.398,93	5.848,85	5.623,89	5.848,85	5.848,85	5.848,85	5.398,93	5.398,93	5.398,93
BR																

ENSINO PÚBLICO			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB - 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil				
UF	EJA	ED.	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	DOS E	COMPLEM. DA UNIAO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		
							ENSINO SÉR. RURAL	FUND. FINAIS	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL					EJA - NO NÍVEL MÉDIO	AV. AVAL. DE PROFIS.
AC	3.299,49	4.949,23	4.536,80	3.299,49	5.361,67	4.536,80	5.361,67	5.361,67	4.949,23	3.299,49	4.949,23	1.150.404,50	-	-	1.150.404,50		
AL	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.333.982,60	517.789,20	-	2.851.771,80		
AM	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	3.038.166,10	1.259.483,80	-	4.297.649,90		
AP	3.674,17	5.511,26	5.051,98	3.674,17	5.970,53	5.051,98	5.970,53	5.970,53	5.511,26	3.674,17	5.511,26	991.435,10	-	-	991.435,10		
BA	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	9.443.051,00	2.406.896,90	-	11.849.948,00		
CE	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	5.430.383,30	1.754.675,00	-	7.185.058,30		
DF	3.392,19	5.088,28	4.664,26	3.392,19	5.512,31	4.664,26	5.512,31	5.512,31	5.088,28	3.392,19	5.088,28	2.171.861,90	-	-	2.171.861,90		
ES	3.119,75	4.679,63	4.289,66	3.119,75	5.069,59	4.289,66	5.069,59	5.069,59	4.679,63	3.119,75	4.679,63	3.250.124,90	-	-	3.250.124,90		
GO	3.226,32	4.839,49	4.436,19	3.226,32	5.242,78	4.436,19	5.242,78	5.242,78	4.839,49	3.226,32	4.839,49	5.291.877,50	-	-	5.291.877,50		
MA	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.130.037,30	3.236.820,70	-	7.366.858,00		
MG	3.156,46	4.734,70	4.340,14	3.156,46	5.129,25	4.340,14	5.129,25	5.129,25	4.734,70	3.156,46	4.734,70	16.072.923,80	-	-	16.072.923,80		
MS	3.237,16	4.855,74	4.451,09	3.237,16	5.260,38	4.451,09	5.260,38	5.260,38	4.855,74	3.237,16	4.855,74	2.691.902,80	-	-	2.691.902,80		
MT	3.139,73	4.709,60	4.317,13	3.139,73	5.102,06	4.317,13	5.102,06	5.102,06	4.709,60	3.139,73	4.709,60	3.336.822,60	-	-	3.336.822,60		
PA	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.649.153,40	3.730.801,10	-	8.379.954,40		
PB	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.950.801,40	132.668,90	-	3.083.470,30		
PE	2.914,52	4.371,79	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.736,10	4.736,10	4.371,79	2.914,52	4.371,79	6.206.718,40	554.111,50	-	6.760.829,80		
PI	2.892,81	4.339,21	4.017,48	2.892,81	4.747,93	4.017,48	4.747,93	4.747,93	4.339,21	2.892,81	4.339,21	2.481.419,90	615.951,30	-	3.097.371,30		
PR	3.161,02	4.741,53	4.346,40	3.161,02	5.136,66	4.346,40	5.136,66	5.136,66	4.741,53	3.161,02	4.741,53	9.456.034,90	-	-	9.456.034,90		
RJ	2.969,42	4.454,13	4.082,95	2.969,42	4.825,30	4.082,95	4.825,30	4.825,30	4.454,13	2.969,42	4.454,13	9.940.827,80	-	-	9.940.827,80		
RN	3.043,10	4.564,66	4.184,27	3.043,10	4.945,04	4.184,27	4.945,04	4.945,04	4.564,66	3.043,10	4.564,66	2.684.486,30	-	-	2.684.486,30		
RO	3.332,81	4.999,21	4.582,61	3.332,81	5.415,81	4.582,61	5.415,81	5.415,81	4.999,21	3.332,81	4.999,21	1.665.184,80	-	-	1.665.184,80		
RR	4.066,50	6.099,75	5.591,43	4.066,50	6.608,06	5.591,43	6.608,06	6.608,06	6.099,75	4.066,50	6.099,75	839.008,30	-	-	839.008,30		
RS	3.872,90	5.809,35	5.325,23	3.872,90	6.293,46	5.325,23	6.293,46	6.293,46	5.809,35	3.872,90	5.809,35	10.138.754,80	-	-	10.138.754,80		
SC	3.475,99	5.213,99	4.779,49	3.475,99	5.648,49	4.779,49	5.648,49	5.648,49	5.213,99	3.475,99	5.213,99	6.542.154,60	-	-	6.542.154,60		
SE	3.372,68	5.059,02	4.637,44	3.372,68	5.480,61	4.637,44	5.480,61	5.480,61	5.059,02	3.372,68	5.059,02	1.964.240,10	-	-	1.964.240,10		
SP	3.402,16	5.103,25	4.677,98	3.402,16	5.528,52	4.677,98	5.528,52	5.528,52	5.103,25	3.402,16	5.103,25	37.202.267,60	-	-	37.202.267,60		
TO	3.599,29	5.398,93	4.949,02	3.599,29	5.848,85	4.949,02	5.848,85	5.848,85	5.398,93	3.599,29	5.398,93	1.825.955,40	-	-	1.825.955,40		
BR												157.879.981,30	14.209.198,30	-	172.089.179,60		

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)

PORTARIA Nº 659, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 169/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201804597.

Art. 2º Credenciar o Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 660, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 247/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803581.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede em Aimores, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 661, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 252/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806647.

Art. 2º Credenciar o Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantido pela Brasil Educação S/A, com sede em Aimores, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 662, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 180/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718996.

Art. 2º Redencionar a Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O redencionamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 663, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 192/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718740.

Art. 2º Redencionar a Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede na rua Irmã São Rafael, nº 138, bairro Cruzeiro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais (CNPJ 21.033.980/0001-07).

Art. 3º O redencionamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 664, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 203/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718744.

